



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 393/77 DE 01 de JULHO de 1.977

" Modifica dispositivo do Código de Parcelamento de Solo - Lei nº 374/77 "

O PREFEITO DE ARAGUAINA

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 374/77 passa a vigorar com a seguinte redação :

" As dimensões mínimas de ruas e lotes serão :

- I - 20,00 metros de largura as que são preferenciais;
14,00 metros de largura as não preferenciais.
- II - nos loteamentos residenciais, os lotes terão as seguintes dimensões mínimas :
 - a) 360,00 m² de área;
 - b) 12,00 metros de frente;
- III - nos loteamentos industriais, as dimensões mínimas dos lotes serão :
 - a) 800,00 m² de área;
 - b) 20,00 metros de frente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, em 01 de Julho de 1.977.

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =